

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

“Institui diretrizes para a promoção da saúde mental e prevenção à violência nas unidades de saúde e na Rede Municipal de Ensino, com foco em ações de escuta qualificada, encaminhamento e campanhas educativas, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, por seus representantes legais:

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Vila Velha, diretrizes para a promoção da saúde mental e para a prevenção à violência nas unidades de saúde e na Rede Municipal de Ensino, com foco em ações de escuta qualificada, encaminhamento responsável e campanhas educativas.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – promoção da saúde mental o conjunto de ações voltadas ao fortalecimento de fatores de proteção emocional, social e comunitária, visando ao bem-estar e à qualidade de vida da população;

II – prevenção à violência o conjunto de estratégias e iniciativas que buscam identificar, reduzir e evitar situações de violência física, psicológica, sexual, institucional, doméstica ou comunitária;

III – escuta qualificada o atendimento acolhedor, sigiloso, respeitoso e livre de julgamentos, realizado por profissional ou equipe capacitada, voltado à compreensão da situação apresentada e à orientação adequada quanto aos encaminhamentos.



Art. 3º As diretrizes de que trata esta Lei serão implementadas de forma articulada entre os órgãos municipais responsáveis pelas políticas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e segurança pública, observadas as legislações específicas e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 4º São diretrizes para a promoção da saúde mental e prevenção à violência nas unidades de saúde e na Rede Municipal de Ensino:

I – a valorização do cuidado em saúde mental como parte integrante da atenção básica em saúde e do cotidiano escolar;

II – o fortalecimento de práticas de acolhimento e escuta qualificada a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, familiares e profissionais;

III – a detecção precoce de situações de sofrimento psíquico, risco de autoagressão, abuso de substâncias e outras demandas de saúde mental;

IV – a identificação e o encaminhamento responsável de situações de violência, em especial contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência, observados os fluxos de notificação e sigilo previstos em lei;

V – a realização de campanhas educativas permanentes sobre saúde mental, cultura de paz, respeito à diversidade, prevenção ao bullying, ao assédio e às diversas formas de violência;

VI – a articulação com serviços de referência em saúde mental, proteção social e garantia de direitos, evitando a ruptura dos vínculos familiares e comunitários sempre que possível;

VII – o respeito aos direitos humanos, à dignidade da pessoa humana, à confidencialidade e à não discriminação em todas as ações desenvolvidas;

VIII – a promoção de ambientes saudáveis, seguros e acolhedores nas unidades de saúde e nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 5º As unidades de saúde do Município de Vila Velha, observadas suas atribuições e capacidades, deverão desenvolver ações voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção à violência, dentre as quais:



I – acolhimento e escuta qualificada de usuários em situação de sofrimento emocional, sinais de depressão, ansiedade, uso problemático de álcool e outras drogas e situações de violência;

II – identificação, notificação e encaminhamento de casos de violência às redes de proteção e órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

III – ações educativas individuais ou coletivas sobre saúde mental, prevenção ao suicídio, uso responsável de medicamentos e redução de danos relacionados ao uso de substâncias;

IV – articulação com serviços de saúde mental e psicossocial de referência, para garantia de continuidade do cuidado e acompanhamento;

V – participação em campanhas municipais de promoção da saúde mental e prevenção à violência, em parceria com outros órgãos e entidades.

§ 1º As unidades de saúde poderão estabelecer fluxos internos para o acolhimento e o encaminhamento de casos, garantindo a prioridade de atendimento às situações de maior gravidade e risco.

§ 2º O Poder Executivo poderá promover capacitações periódicas, presenciais ou virtuais, para as equipes das unidades de saúde sobre escuta qualificada, protocolos de encaminhamento e prevenção à violência, observados os recursos disponíveis.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir, por ato próprio, mecanismos de articulação intersetorial entre as áreas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e segurança pública, com a finalidade de:

I – definir fluxos de atendimento e encaminhamento de casos de violência e demandas de saúde mental identificadas nas unidades de saúde e na Rede Municipal de Ensino;

II – planejar campanhas municipais conjuntas de promoção da saúde mental e prevenção à violência;

III – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, propondo ajustes e melhorias.



Parágrafo único. A articulação de que trata o caput deste artigo deverá utilizar, preferencialmente, estruturas já existentes, como comissões, conselhos e grupos de trabalho, evitando a criação de novas instâncias administrativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá divulgar, em meio digital, materiais informativos, cartilhas, orientações e contatos de serviços de referência em saúde mental e proteção contra a violência, voltados a estudantes, famílias, profissionais e comunidade em geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação vigente, sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:

- I** – os fluxos de atendimento e encaminhamento;
- II** – as formas de capacitação dos profissionais envolvidos;
- III** – os critérios para realização das campanhas educativas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de Fevereiro de 2025.

Vereadora
Carol Caldeira
2º Secretária


Vereadora **Carol Caldeira**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a promoção da saúde mental e a prevenção à violência nas unidades de saúde e na Rede Municipal de Ensino de Vila Velha, com foco em ações de escuta qualificada, encaminhamento responsável e campanhas educativas.

A saúde mental é componente essencial do bem-estar da população e está diretamente relacionada à qualidade das relações familiares, escolares, comunitárias e de trabalho. Situações de sofrimento emocional, depressão, ansiedade, abuso de substâncias e violência, quando não identificadas e acolhidas de forma adequada, podem gerar graves consequências individuais e coletivas.

As escolas e as unidades de saúde são espaços estratégicos para a detecção precoce de sinais de sofrimento psíquico e de situações de violência, especialmente contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência. Muitos casos chegam primeiro ao conhecimento de professores, profissionais de saúde e equipes de apoio, que precisam estar minimamente preparados para acolher, escutar e encaminhar de forma correta, respeitando o sigilo e os direitos das pessoas envolvidas.

A proposta apresentada não cria programas custosos nem novas estruturas administrativas, mas estabelece diretrizes claras para orientar ações que já podem ser desenvolvidas com as equipes e redes existentes, observada a disponibilidade orçamentária. A intenção é fortalecer práticas de acolhimento, escuta qualificada, campanhas educativas e articulação entre saúde, educação, assistência social e outros órgãos de proteção.

Entre os benefícios esperados, destacam-se a melhoria do ambiente escolar e dos serviços de saúde, a redução de situações de violência não notificadas, o estímulo a uma cultura de paz e respeito e o apoio mais efetivo às pessoas em sofrimento emocional, contribuindo para a prevenção de situações extremas, como autoagressões e suicídio.

Trata-se, portanto, de medida socialmente relevante, juridicamente adequada e financeiramente responsável, alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde, das políticas educacionais e das políticas de direitos humanos, reforçando o compromisso do Município de Vila Velha com a proteção integral das pessoas em todas as fases da vida.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400360039003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA** em **04/03/2026 12:27**

Checksum: **050903B1D6609BC6C47E53990709F37341CEDB7D054F7E5EF17999CFF20CBAE9**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.